**PROJETO DE LEI Nº 37/2024**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Domingos Martins-ES, para o exercício-financeiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 228.500.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões e quinhentos mil de reais).**

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

| | | |
|---|---|---|
| **Receitas Correntes** | **R$** | **219.916.904,88** |
| - Receitas Impostos e Contribuições de Melhoria | R$ | 30.302.355,50 |
| - Receitas de Contribuições | R$ | 5.984.344,47 |
| - Receitas Patrimoniais | R$ | 4.410.504,73 |
| - Receita Agropecuária | R$ | 0,00 |
| - Receita Industrial | R$ | 0,00 |
| - Receitas de Serviços | R$ | 485.000,00 |
| - Transferências Correntes | R$ | 202.501.900,18 |
| - Outras Receitas Correntes | R$ | 196.800,00 |
| -(-)Dedução da Receita(Fundeb e Rec. Patrimonial) | R$ | (23.964.000,00) |
| **Receitas de Capital** | **R$** | **90.000,00** |
| - Operação de Crédito | R$ | 10.000,00 |
| - Alienação de Bens | R$ | 50.000,00 |
| - Transferências de Capital | R$ | 30.000,00 |
| **Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias** | **R$** | **8.493.095,12** |
| -Receitas Correntes – Intraorçamentárias | R$ | 8.493.095,12 |
| | | |
| **TOTAL GERAL** | **R$** | **228.500.000,00** |

**Art. 3º** A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

| Função | Descrição da Função | | VALOR |
|---|---|---|---|
| 01 | Legislativa | R$ | 7.720.800,00 |
| 02 | Judiciária | R$ | 835.500,00 |
| 04 | Administração | R$ | 24.274.500,00 |
| 06 | Segurança Pública | R$ | 145.000,00 |
| 08 | Assistência Social | R$ | 6.359.944,50 |
| 09 | Previdência Social | R$ | 11.080.100,00 |
| 10 | Saúde | R$ | 44.790.090,00 |
| 12 | Educação | R$ | 86.062.700,00 |
| 13 | Cultura | R$ | 3.636.000,00 |
| 15 | Urbanismo | R$ | 14.487.000,00 |
| 16 | Habitação | R$ | 3.000,00 |
| 17 | Saneamento | R$ | 1.774.000,00 |
| 18 | Gestão Ambiental | R$ | 1.894.500,00 |
| 20 | Agricultura | R$ | 4.314.000,00 |
| 24 | Comunicações | R$ | 635.000,00 |
| 25 | Energia | R$ | 2.395.000,00 |
| 26 | Transporte | R$ | 12.572.300,00 |
| 27 | Desporto e Lazer | R$ | 1.699.500,00 |
| 28 | Encargos Especiais | R$ | 111.725,91 |
| 99 | Reserva de Contingência | R$ | 3.709.339,59 |
| **Total das Funções** | | **R$** | **228.500.000,00** |

| **DESPESA POR ÓRGÃO** | | |
|---|---|---|
| **Poder Legislativo** | **R$** | **7.720.800,00** |
| -Câmara Municipal | R$ | 7.720.800,00 |
| **Poder Executivo** | **R$** | **220.779.200,00** |
| -Secretaria Municipal de Governo | R$ | 3.514.000,00 |
| -Controladoria Geral Municipal | R$ | 502.000,00 |
| -Procuradoria Geral do Município | R$ | 835.500,00 |
| -Secretaria Munic. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano | R$ | 2.278.500,00 |
| -Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos | R$ | 10.141.000,00 |
| -Secretaria Municipal da Fazenda | R$ | 3.812.225,91 |
| -Secretaria Municipal de Educação | R$ | 86.062.700,00 |
| -Secretaria Municipal de Esporte e Lazer | R$ | 1.699.500,00 |

| | | |
|---|---|---|
| -Secretaria Municipal de Cultura e Turismo | R$ | 3.636.000,00 |
| -Secretaria Municipal de Saúde | R$ | 44.790.090,00 |
| -Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social | R$ | 6.359.944,50 |
| -Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos | R$ | 23.604.500,00 |
| -Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural | R$ | 4.317.000,00 |
| -Secretaria Municipal de Interior e Transporte | R$ | 12.572.300,00 |
| -Secretaria Municipal de Meio Ambiente | R$ | 1.894.500,00 |
| -Instituto de Previdência – IPASDM | R$ | 14.759.439,59 |
| **Total dos Órgãos** | **R$** | **228.500.000,00** |

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal de Domingos Martins autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

**I –** até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;

**II –** até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**III –** até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**IV –** até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

**V -** até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**VI –** até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**VII –** até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

*Parágrafo único.* O orçamento municipal será aprovado até o nível de modalidade de aplicação da despesa, não sendo considerado créditos adicionais, as movimentação ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, respeitada a mesma classificação funcional programática.

**Art 6º** Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.

**§ 1º** As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5 desta Lei;

**§ 2º** Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurado tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.

**Art. 7º** O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 8º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Domingos Martins - ES, 30 de setembro de 2024.

**WANZETE KRUGER**
**Prefeito**